



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 120 PAGINAS

N.º 3.597

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1992

ANO XXXVIII

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	06
Secretaria	
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	11
Serviço de Preparo	15
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	16
Conselho da Magistratura	18
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	18
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	19
Processo Crime	25

Preparo e Distribuição	25
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	37
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	58
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	84
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	85
Capital	85
Interior	89
DIVERSOS	107
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	107
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	118
EDITAIS JUDICIAIS	

do Tribunal de Alçada do Estado, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 62

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 2866/92, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor JOSÉ CARLOS DALACQUA, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 63

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 2846/92, resolve

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

##### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 61

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III, da mesma Carta e o contido no Assento Regimental nº 04/88, e, finalmente a decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada nesta data, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor ALCEU MARTINS RICCI, Juiz

### ATENÇÃO:

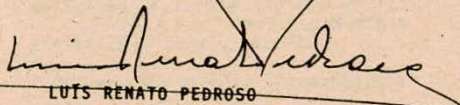
Na página 120 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



## REMOVER

por opção, o Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Guaíra, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

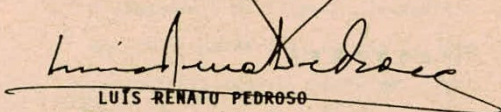
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 64

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 2867/92, resolve

## REMOVER

por opção, o Doutor LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Guarapuava, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

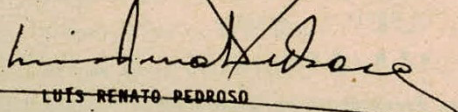
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 65

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 49005/91, resolve

## PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor MANOEL SEBASTIÃO DA SILVEIRA FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Toledo, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

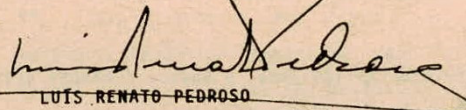
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 66

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 49006/91, resolve

## PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de São José dos Pinhais, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

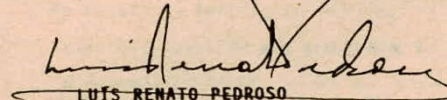
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 67

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 49007/91, resolve

## REMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES CORREIA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de igual entrância de Guarapuava.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 68

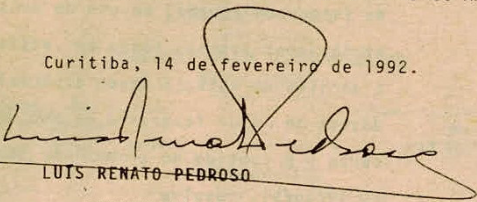
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 49010/91, resolve

## PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Ortigueira

ra, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Araçongas.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

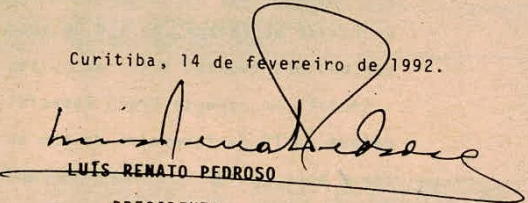
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 69**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 49009/91, resolve

**R E M O V E R**

pelo critério de antigüidade, o Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Peabiru.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

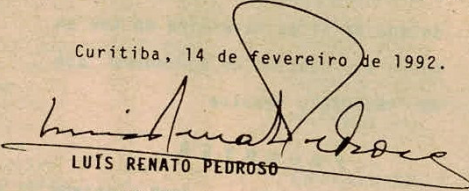
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 70**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 49008/91, resolve

**P R O M O V E R**

pelo critério de merecimento, o Doutor JUCIMAR NOVOCHADLO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Jandaia do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Pitanga.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

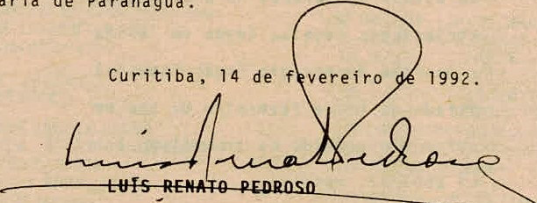
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 71**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 49012/91, resolve

**P R O M O V E R**

pelo critério de antigüidade, o Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Imbituva, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Paranaguá.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

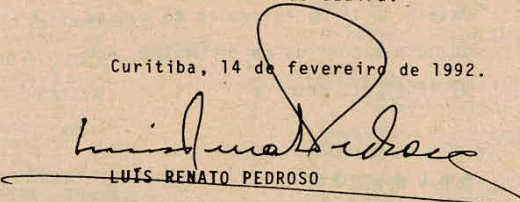
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 72**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 49013/91, resolve

**P R O M O V E R**

pelo critério de merecimento, o Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Tomazina, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Guaíra.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 73**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 49014/91, resolve

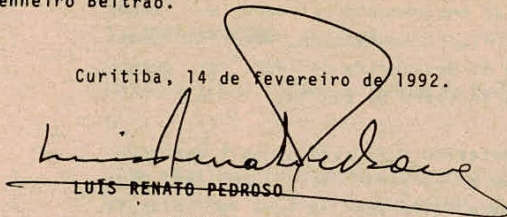
**R E M O V E R**

pelo critério de merecimento, o Doutor VITOR ROBERTO SILVA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Capitão Leônidas

Marques, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Engenheiro Beltrão.

REMOVER

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

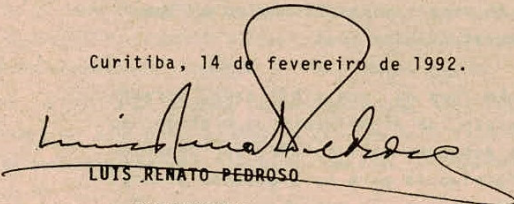
DECRETO JUDICIARIO Nº 74,

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 49016/91, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora CARLA PEDALINO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Matelândia, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Ribeirão do Píonal.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

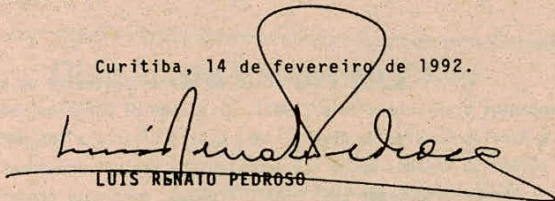
DECRETO JUDICIARIO Nº 75

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 49017/91, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Formosa do Oeste, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Pérola.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

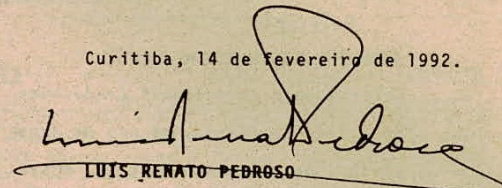
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 76

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 49019/91, resolve

pelo critério de antigüidade, o Doutor JOSCELITO GIOVANI CE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Terra Roxa, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Joaquim Távora.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

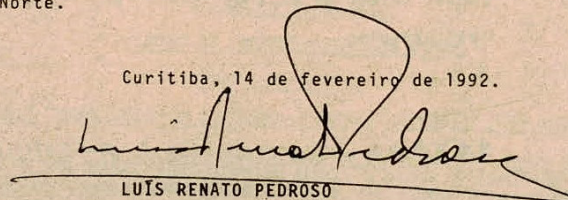
DECRETO JUDICIARIO Nº 77

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciais do Estado, resolve

NOMEAR

o Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Paraisópolis do Norte.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 78

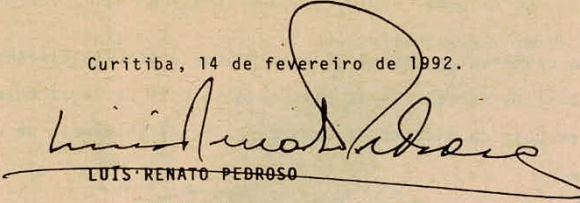
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de fevereiro do ano em curso e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciais do Estado, resolve

NOMEAR

o Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz Substituto da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, para exercer o car-

go de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cândia  
de Abreu.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 79

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49943, datado de 26 de dezembro de 1991, resolve

**N O M E A R**

MAURO OSEIAS MARTINS VIEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Paraíso do Norte.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

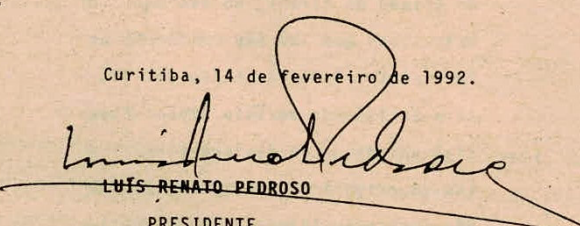
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 80

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25089, datado de 26 de junho de 1991, resolve

**N O M E A R**

ÁLVARO DE QUADROS NETO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Barreiro, Comarca de Ortigueira.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

PROTÓCOLO Nº 8343/86

Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente das informações de fls. 334/336, 356/359, 360, e do Parecer de fls. 346 usque 348:

I - Autorizo a prorrogação do contrato de locação de equipamentos firmado com XEROX DO BRASIL LTDA., pelo prazo de doze (12) meses a contar de 1º de janeiro de 1992, nos termos da Cláusula Terceira do ajuste;

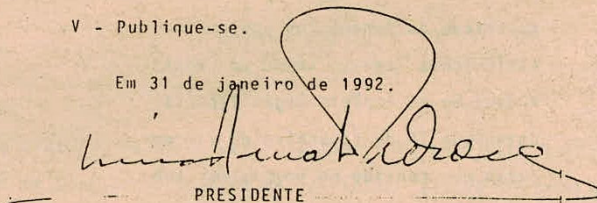
II - Autorizo a locação de mais quatro (04) equipamentos marca Xerox, sendo três (03) modelo X-1035 para instalação na Vara da Infância e da Juventude (1ª e 2ª Oficinas) e na Vara dos Delitos de Trânsito da comarca de Curitiba, e um (01) equipamento modelo X-1045 para instalação na 2ª Vara Criminal da comarca de Foz do Iguaçu, bem como a substituição do equipamento modelo X-3107 instalado no Fórum Criminal da comarca de Curitiba por um (01) equipamento modelo X-1035; nos termos da proposta de fls. 354/355 encaminhada por XEROX DO BRASIL S.A., com o acréscimo, em relação ao que consta do contrato, da taxa fixa mensal de Cr\$ 276.220,45 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte cruzeiros e quarenta e cinco centavos) e de Cr\$ 355.058,70 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e oito cruzeiros e setenta centavos) referente ao aumento da franquia mensal de 169.000 (cento e sessenta e nove mil) para 199.000 (cento e noventa e nove mil) cópias, valores esses relativos ao mês de novembro de 1991 e que serão reajustados na mesma forma dos demais valores previstos no contrato;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;

IV - Em face da impossibilidade, durante o ano transato, de atendimento ao contido no item IV do despacho de fls. 297, ao Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis, posteriormente à elaboração do Termo de Alteração Contratual decorrente do item II deste despacho;

V - Publique-se.

Em 31 de janeiro de 1992.

  
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROTÓCOLO Nº 23.804/80.

**TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e dois (1992), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIS RENATO PEDROSO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INDÚSTRIAS VILLARES S.A., inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 61.460.762/0008-31, estabelecida à Rua 13 de maio nº 148, nesta cidade de Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato apresentada pelo Sr. JOÃO EUGÊNIO RAMOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 028.088.209-25, resolvem alterar o contrato entre si celebrado, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos elevadores de nºs. 15.985/86-PR, 21.601/02-PR e 47.436-PR, instalados no prédio do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente acordado, sob o amparo do artigo 55, inciso II, alínea "d", do Decreto-Lei nº 2.300/86, passando a alínea "f" do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEGUNDA, e a CLÁUSULA SEXTA e seu Pa-

Parágrafo Único, a vigor com as redações abaixo, mantidas as demais disposições do contrato em questão:

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a)
f) As substituições ou reparos previstos na alínea anterior correrão por conta da CONTRATADA, exceto se de correntes de mau trato ou uso inadequado ou abusivo dos elevadores, excetuando-se ainda substituições ou reparos das seguintes peças, acessórios e componentes: revestimentos, espelhos, lâmpadas, difusores de luz, starters, reatores e ventiladores;

CLÁUSULA SEXTA: Do Preço: O valor mensal inicial do presente contrato, a partir de janeiro de 1992, é de Cr\$ 2.529.077,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil e setenta e sete cruzeiros), e será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA uma vez fiel e integralmente cumpridas as obrigações e serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único: O encargo mensal será reajustado mensalmente e consecutivamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços (IGP) - Coluna II - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), considerando-se o índice do mês anterior à efetiva prestação do serviço.

O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça e que será publicado no "Diário da Justiça do Estado do Paraná", só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

Handwritten signatures and stamps of Des. Luís Renato Pedroso and João Eugênio Ramos Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça and Gerente of Indústrias Villares S.A. respectively.

Testemunhas: Alvaro Sérgio Rincoski Faria and Elza Sella Claro de Oliveira.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 11/91
SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:
Processo nº 16491-8 na Apelação Cível de Curitiba - 10a.V.Cível. - Apelante: Banco Itau SA. - Adv.: Gastão Fernando Paes Barros Júnior e Ronaldo Lopes da Silva. - Apelado: Miguel Cereso Chaves e Outro. - Adv.: Sergio Botto de Lacerda. - Apelante: Miguel Cereso Chaves e Outro. - Adv.: Sergio Botto de Lacerda. - Apelado: Banco Itau SA. - Adv.: Gastão Fernando Paes Barros Júnior e Ronaldo Lopes da Silva. - DESPACHO: "Admito os Embargos de fls. 274 a 278. Prossiga-se na forma da lei." Em, 13 de fevereiro de 1992. - (a) Des. Cordeiro Machado - Relator. - Custas: CR\$ 1.552,94.

RELAÇÃO Nº 12/92

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DR. GEORGE BUENO GOMH: PRAZO 10 DIAS:
Processo nº 19102-8 na Apelação Cível de Londrina - 9a.V.Cível. - Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. - Adv.: Ronaldo Gomes Neves e Flávio Bento. - Apelado: Osmar Antonio Pelisson. - Adv.: Carlos Alberto Zanatta, Semifredo Carlos Mioli, João Odair Pelisson, João Batistela e George Bueno Gomm. - (a) Des. Cordeiro Machado - Relator.

VISTA ÀS PARTES: PRAZO 05 DIAS: (COMUM EM CARTÓRIO)
Processo nº 16842-0 na Apelação Cível e Reexame Necessário de Curitiba - 4a.V.Faz.Púb. - Remetente: Juiz de Direito. - Apelante: COPEL Companhia Paranaense de Energia. - Adv.: Odilon Iark Guérios, Marco Antonio Monteiro Silva, Joaquim Cardoso da Silveira Filho, Norberto Trevisan Bueno, Lúcia Aurora Furtado Bronholo, Rubens Suddin Pereira e Rogerio Chatagnier. - Apelado: Albino Ribeiro Baptista e sua mulher. - Adv.: José Tortato Sobrinho. - (a) Juiz Convocado Munir Karam - Relator.

VISTA AO DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO: PRAZO 05 DIAS:
Processo nº 19073-2 no Agravo de Instrumento de Cascavel - V.da Inf. e da Juventude Fam. e Anexos. - Agravante: Maria Elisa Andrade Festugato. - Adv.: Adelino Marcon, Armando Luiz Marcon e Kleber de Oliveira. - Agravado: Renato Festugato Filho. - Adv.: José Alberto Dietrich Filho, Juarez Alberto Dietrich e Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. - (a) Juiz Convocado Munir Karam - Relator Designado.

VISTA AO DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO: PRAZO 05 DIAS:
Processo nº 19116-2 no Agravo de Instrumento de Cascavel - V.da Inf. e da Juventude Fam. e Anexos. - Agravante: Maria Elisa Andrade Festugato. - Adv.: Armando Luiz Marcon, Adelino Marcon e Kleber de Oliveira. - Agravado: Renato Festugato Filho. - Adv.: José Alberto Dietrich Filho, Juarez Alberto Dietrich e Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. - (a) Juiz Convocado Munir Karam - Relator Designado.

RELAÇÃO Nº 13/92

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DOUTOR MOACYR CORRÊA FILHO - PRAZO 05 (cinco) DIAS.

Processo nº 19979-9 - Apelação Cível de Santo Antonio da Platina Vara Única. - Apelante: Auto Posto Platinão LTDA. - Adv. Drs. Benedito Cardoso Silveira, José Ely Vianna Coutinho, Luiz Armando Lippel Braga, Maria Esther Machado Teixeira, Benedito Cardoso Silveira Jr, José Ruy Lia, Pedro Ercilio Strafacci, Marceli Soares de Oliveira e Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. - Apelado: Auto Posto Platão LTDA. - Adv. Drs. Antonio Carlos do Amaral e Newton José Fernandes. Relator. Sr. Des. Sydney Zappa.

RELAÇÃO Nº 13/92

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DR. CESAR ANTONIO DA CUNHA - PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Processo nº 18799-7, na Apelação Cível de Londrina 2a. Vara de Família. - Apelante: R. V. Adv. Drs. Nivaldo Gotti e Cesar Antonio da Cunha. - Apelado: D. V. (REPRESENTADO (A)). - Adv. Dr. Kinko Shimotori. - Sr. Des. Nunes do Nascimento. Relator.

RELAÇÃO Nº 14/92

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS 3A CÂMARA CÍVEL.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with 2 columns: ADVOGADO and ORDEM PROCESSO. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

ADV : DULCE MUNIZ DE ARAGAO LACERDA  
 ADV : ELVINO FRANCO  
 ADV : EROS SANTOS CARRILHO  
 ADV : FERNANDO QUADROS DA SILVA  
 ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADV : FRANCISCO CARLOS DUARTE  
 ADV : GISELA DIAS  
 ADV : MANDEL CAETANO FERREIRA FILHO  
 ADV : UBIRAJARA AYRES GASPARIN  
 ADV : VALMOR COELHO  
 CR\$ : 50.201,04

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0013799-7/02  
 ORIGEM : GUARAPUAVA  
 ACAO : 13799701/00  
 PROTOCOLO : 45189/91  
 AGRAVANTE : ROMILDO SEBASTIAO MENDES SIQUEIRA E OUTROS  
 ADV : ALIR RATACHESKI  
 ADV : EDNI DE ANDRADE ARRUDA  
 ADV : EDGARD VIRMOND ARRUDA  
 AGRAVADO : FRANCISCO MEIRA MARTINS E SUA MULHER  
 ADV : SINVAL ZOSCHKE  
 ADV : CARLOS A DIPP DE CASTRO  
 CR\$ : 34.126,75

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0017032-3/02  
 ORIGEM : LONDRINA  
 ACAO : 17032301/00  
 PROTOCOLO : 49568/91  
 AGRAVANTE : MARIA FILOMENA DO VALE LEITE  
 ADV : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO  
 AGRAVADO : EGBERTO VICENTE DE AZEVEDO  
 ADV : SILVIA DA GRACA YUNG  
 CR\$ : 24.173,80

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0017266-9/03  
 ORIGEM : IVAIPORA  
 ACAO : 17266902/00  
 PROTOCOLO : 44444/91  
 AGRAVANTE : BERNARDO PELOW E SUA MULHER E OUTROS  
 ADV : JOAO BATISTA DE TOLEDO  
 AGRAVANTE : JOAO EMANUEL SCHAFER E OUTROS  
 ADV : EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO : LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA E SUA MULHER E OUTROS  
 ADV : WILSON SAENZ SURITA  
 ADV : EMILIO PICIOLI  
 ADV : ASSIS CORREA  
 CR\$ : 248.855,64

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM CIVEL 0020245-5/01  
 ORIGEM : MARINGA  
 ACAO : 00202455/00  
 PROTOCOLO : 09200/00  
 DE : JUIZ CONVOCADO MUNIR KARAM  
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGA 6A VARA CIVEL  
 INTERESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARINGA  
 ADV : ARY LUCIO FONTES  
 INTERESSADO : NICOLAU TOLENTINO GONZAGA  
 INTERESSADO : LUIZ PANDOLPHO  
 INTERESSADO : JOSE CAMPANERUTTI  
 INTERESSADO : JOSE ANTONIO MALAQUIAS  
 INTERESSADO : ORANDINO HENRIQUE DE SOUZA  
 CR\$ : 4.137,20

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 10 DIAS.

CARTA DE SENTENÇA CIVEL 0013615-6/04  
 ORIGEM : SERTANOPOLIS  
 ACAO : 00136156/00  
 PROTOCOLO : 09200/00  
 REQUERENTE : JOAO FRANCISCO DE SAN MARTIN NAVARRO  
 REQUERENTE : MARIA TEREZA DE SAN MARTIN NAVARRO  
 ADV : FUAD ESPER CHEIDA  
 REQUERIDO : PAULO DE SAN MARTIN SA AGRICULTURA E PECUARIA  
 REQUERIDO : OLAVO MELO FRANCO E SUA MULHER  
 REQUERIDO : ANTONIO SISTI  
 REQUERIDO : ADOLFO DE SAN MARTIN NAVARRO  
 ADV : MARCAL JUSTEN FILHO  
 ADV : EGON BOCKMANN MOREIRA  
 ADV : JOAO TAVARES DE LIMA  
 ADV : JOAO TAVARES DE LIMA FILHO  
 CR\$ : 13.335,53

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### P O R T A R I A Nº 09/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça resolve

### DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de FOZ DO IGUAÇU designando, para audiência de sua instauração o dia 31 de março de 1.992, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

#### 1.1. Escrivania Cível

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 17.09.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

#### 1.2. Escrivania Criminal

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronuncia



- dos e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento,

o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

### 1.3. Escrivania de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

### 1.4. Escrivania de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

### 1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório;

e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e aomda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

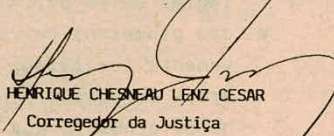
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Os cartórios de Protesto deverão apresentar quadro estatístico sobre todos os títulos apresentados apontados e o consequente resultado (protestado, quitado e retirado), a partir da última correição.

7. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 1992.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 20 de fevereiro/92 à 26/fevereiro/92  
Vara de Plantão: 8ª VARA CRIMINAL  
Juiz de Direito: DR; VALTER RESSEL

**Atendimento**

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e,ain da, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

**Divisão do Conselho da Magistratura**

RELAÇÃO N.º 02/92

**PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DC DIA 24.02.92, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.**

Processo Administrativo nº 396/91, de Campo Mourão.  
Interessada: Corregedoria da Justiça do Estado.  
Requerido: João Amaral Marins, Oficial de Justiça daquela comarca.

**Advogados: Doutores Aymar Soares de Souza Lima e Marcos de Castro Alves**  
Relator: Des. Corregedor.

Solicitação nº 104/91, de Palotina.  
Solicitante: Adorinan Balbino Siqueira, Escrivão do Cível daquela comarca.

Assunto: Solicita que a escrivã designada daquela escrivania deposite 2/3 da remuneração do resultado líquido a que teria direito se estivesse no exercício efetivo do cargo.

Advogados: Doutores Guiomar Mário Pizzatto e Enimar Pizzatto.  
Relator: Des. Corregedor.

Pedido de Reconsideração nº 1673/91, de Palotina.

Interessado: Adorinan Balbino Siqueira, Escrivão do Cível.  
Assunto: Reconsideração do despacho que o suspendeu de suas funções junto ao Cartório Cível da Comarca de Palotina.  
Relator: Des. Corregedor.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 1657/91; de Marechal Cândido Rondon.

Recorrente: Ari Antonio Fanta, Oficial de Justiça.

Advogada: Doutora Margarete Inês Biazus Leal.  
Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores e Anexos daquela comarca.

Relator: Des. Oto Sponholz.

Recurso Administrativo nº 007/92 (Habeas Corpus nº 19005-4), de Arapongas.

Impetrante: Antonio Tomaz da Silva, em favor de Osmar Tomaz da Silva.  
Relator: Des. Carlos Raitani.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1992.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO


**Secretaria**

ORDEM DE SERVIÇO N.074/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01493/92, resolve:

C O N C E D E R

a MARIA CELIA BISCAIA BACELLAR, matrícula n. 5122, Bibliotecário nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 19 de fevereiro corrente.  
Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.

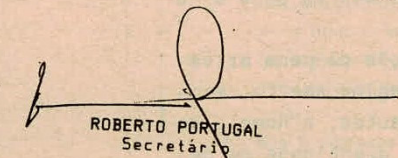
  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.746/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 1474/92, resolve:

C O N C E D E R

a JOSUE NEVES, matrícula n.5071, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir 10 de fevereiro do corrente, com fulcro no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.  
Curitiba, 14 de fevereiro de 1992.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário